



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

LEI Nº 1373/97
DE 19 DE JUNHO DE 1997.

12 JUL 1997



"ESTENDE O ATENDIMENTO
BIBLIOTECÁRIO AOS PRESOS
DA CADEIA PÚBLICA DO
MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
Recebido em: 30/06/97
Às 14:30 hs.
Ass.: *Antia*

POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus Representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É estendido a todos os presos da Cadeia Pública o atendimento das bibliotecas públicas do Município.

Parágrafo único - O direito ao atendimento dos serviços das bibliotecas independe do tempo de permanência do preso na Cadeia Pública, bem como do regime aplicado a eles.

Art. 2º - Ficam dispensados da apresentação formal da documentação exigida aos demais usuários das bibliotecas públicas, como também, de qualquer taxa cobrada.

Art. 3º - Uma vez por trimestre será fornecida uma listagem aos presos contendo a discriminação dos títulos disponíveis.

Parágrafo único - Se por ventura outros títulos forem acrescidos ao acervo municipal, durante o mesmo período, os detentos deverão ser comunicados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 4º - O Conselho da Comunidade e a Pastoral Carcerária, designarão, anualmente dois de seus membros para serem os orientadores desta prestação de serviço.

Parágrafo único - A designação dos orientadores de que trata o artigo será submetida aos Juizes de execução da Comarca, bem como aos respectivos representantes do Ministério Público.

Art. 5º - O trabalho do orientador da biblioteca carcerária será considerado como prestação voluntária de serviços à comunidade, não se constituindo, em hipótese alguma, vínculo empregatício a qualquer órgão da administração.

Art. 6º - O Conselho da Comunidade e a Pastoral Carcerária devem regulamentar a atuação dos orientadores, ficando estes, sujeitos à destituição em caso de conduta incompatível com a função ou descumprimento das diretrizes traçadas.

Art. 7º - Será de total responsabilidade dos orientadores das bibliotecas a correta entrega dos livros, cabendo punição civil e criminal na forma do Dec. Lei nº 2848/40 e, em caso de violação a dispositivos legais atinentes à execução de pena, da Lei nº 7210/84.

Parágrafo único - O preso que não usar convenientemente o livro sob a sua responsabilidade, terá suspenso por trinta dias o direito a novo empréstimo, sendo a falta disciplinar obrigatoriamente comunicada ao Delegado da Comarca e ao Juiz da respectiva execução, por intermédio dos orientadores.

Art. 8º - Os livros escolhidos poderão circular entre vários leitores, na mesma cela, durante trinta dias.

Parágrafo único - Cada usuário terá dez dias para usar do direito de leitura do exemplar escolhido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE



Art. 9º - Os possíveis casos omissos que vierem a acontecer, serão resolvidos em reunião entre a Comissão do Conselho da Comunidade, a Pastoral Carcerária, os Delegados da Comarca e Orientador da Biblioteca, sem prejuízo da competência do Juiz de Execução da Pena.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE,
EM 19 DE JUNHO DE 1997.**

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Assessoria de Governo
aos 19 dias do mês de junho de 1997.

GERALDO GIOVANI SILVA
Assessor de Governo